

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PAPANDUVA – SC - AMA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação de Pais e Amigos do Autista de Papanduva – SC - AMA é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de direito privado, de caráter educativo, cultural, recreativo, de assistência social, científico, esportivo e representativo com sede no endereço Rua Rufino Mendes, nº. 1.685, Centro, Papanduva/SC, CEP: 89.370-000.

Parágrafo único: A Associação de Pais e Amigos do Autista de Papanduva – SC - AMA, será regida por este Estatuto, pelos seus Regimentos Internos e pelo Código Civil de 2002, Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º A Associação de Pais e Amigos do Autista de Papanduva – SC - AMA tem a assistência social como objetivo de beneficência, defesa, proteção e promoção de pessoas com autismo, em consonância com a Lei nº. 8.742 de 07 de setembro de 1993, que dispõem sobre Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº. 145 de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e ainda:

I - Atender pessoas com autismo, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares;

II - Oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;

IV - Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;

V - Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o

prof. Lucia Kurceski

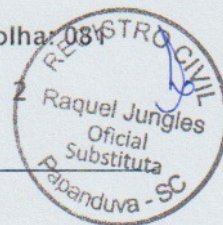
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentante: LUCIA KURCESZKI

Natureza do título: Ata de Alteração de Estatuto

Informações do registro de origem: Livro: A-16 Folha: 112 Registro: 001804

Qualidade do lançamento : Integral



intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;

VI - Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do Município de Papanduva, por meio de encaminhamento destes as respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;

VII - Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de pôr em prática os itens acima mencionados;

VIII - Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da Associação de Pais e Amigos do Autista de Papanduva – SC - AMA;

IX - Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;

X - Elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral;

XI - Prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins;

XII - Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado;

XIII - Estimular a participação em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo;

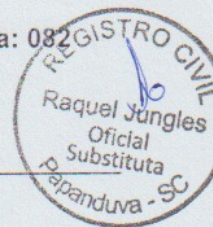
XIV - Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares;

XV - A defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses e direitos protegidos dos associados e representados pela entidade.

Art. 4º A Associação de Pais e Amigos do Autista de Papanduva – SC - AMA, para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor, religião ou de qualquer outra ordem;

Prof. Lucia Kurceszki



II - Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, à remuneração de qualquer natureza;

III - Não há distribuição de lucros, dividendos, "para o labore" ou remuneração de qualquer natureza aos membros da diretoria e conselho fiscal da instituição;

IV - Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V - Na manutenção das finalidades e dos objetivos da entidade, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 5º A Associação de Pais e Amigos do Autista de Papanduva – SC - AMA manterá departamentos e/ou comissões na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º A Associação de Pais e Amigos do Autista de Papanduva – SC - AMA reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

SESSÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º Poderão associar-se à Associação de Pais e Amigos do Autista de Papanduva – SC - AMA as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas em Papanduva dedicando-se às atividades objeto da entidade.

§ 1º No ato de ingresso o interessado deverá apresentar documentação cadastral completa e preencher e assinar a ficha de associado fornecida pela Associação.

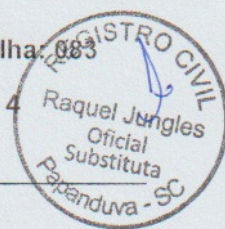
§ 2º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação de Pais e Amigos do Autista de Papanduva – SC - AMA.

Art. 8º A Associação de Pais e Amigos do Autista de Papanduva – SC - AMA mantém as categorias de Associados:

I - FUNDADORES – todos aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da entidade;

II - CONTRIBUINTES – Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que contribuem financeiramente com a manutenção da Associação de Pais e Amigos do Autista

Lucia Kurceszki



de Papanduva – SC - AMA, na forma do Regimento Interno e, na falta deste, na forma das deliberações dos órgãos administrativos;

III - BENEMÉRITOS – Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, distinguidas por relevantes serviços prestados à Associação de Pais e Amigos do Autista de Papanduva – SC - AMA ou por terem contribuído significativamente para a constituição institucional e patrimonial.

§ 1º Poderão associar-se à entidade tantos quantos membros do mesmo grupo familiar.

§ 2º A pessoa jurídica que faça parte do quadro social da entidade indicará um membro de sua livre escolha, devidamente cadastrado na entidade, cabendo-lhe exercer as responsabilidades contidas neste estatuto, podendo inclusive votar e ser votado, considerando-se a personalidade física.

SESSÃO II

DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 9º A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente, referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 10. O desligamento do associado ocorrerá:

I - Por motivo de falecimento, de interdição sem existência de curatela ou tutela, de doença e por ausência, extinção e/ou falência, na forma da lei;

II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III - Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta da Diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação.

Parágrafo único: O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

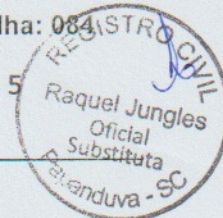
SESSÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 11. São direitos dos associados:

I - Participar das atividades promovidas pela Associação;

Lucia Kurceszki
Pres.



II - Tomar parte das assembleias gerais, discutir, propor e deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito à Associação;

III - Propor medidas de interesse social e coletivo;

IV - Votar e ser votado para os cargos da Associação, ressalvado os casos em que tenha se associado depois de convocada a assembleia geral ou que tenha solicitado afastamento temporário da Associação;

V - Convocar assembleia geral e extraordinária por no mínimo de 1/5 dos associados;

VI - Usar as instalações e materiais da Associação para os fins a que se destina.

Art. 12. São deveres dos associados:

I - Participar das reuniões e assembleias da Associação;

II - Não assumir compromissos materiais ou morais em nome da entidade, sem a expressa autorização da diretoria;

III - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

IV - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

V - Pagar em dia a mensalidade ou anuidade da Associação, definida em assembleia; sob pena de não poder usufruir de seus direitos de associados, na forma do presente Estatuto;

VI - Cumprir fielmente os fins da instituição;

VII - Prestar à Associação todo o apoio moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;

VIII - Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da Associação quando destes fizer parte.

Art. 13. Serão excluídos do quadro social os associados que:

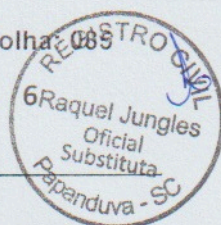
I - Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;

II - Deixarem de exercer as atividades e deixarem de residir na área delimitada;

III - Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da entidade;

§ 1º Os sócios que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenham feito à entidade.

Lucia Kurceszki



§ 2º Para deliberar sobre a extinção de associados mencionados nos itens I e III, a comissão diretora designará comissão especial composta de 03 (três) membros, sendo um da comissão diretora, um do Conselho Fiscal e um associado que não faça parte da Comissão Diretora ou do Conselho Fiscal, e que, nenhum dos três membros tenha qualquer laço de parentesco com o associado em questão, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer sobre a responsabilidade ou não dos atos praticados pelo associado implicado, sendo garantido ao associado o direito de defesa e de recurso.

§ 3º Os associados que se julgarem prejudicados, poderão recorrer em primeira instância à Comissão Diretora e, em Segunda e última instância, à Assembleia Geral.

§ 4º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

§ 5º Podem propor a exclusão de qualquer associado a Diretoria, o Conselho Fiscal ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 14. A Associação não distribui entre os associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Parágrafo único: Os associados, conselheiros, diretores não serão remunerados.

SESSÃO IV

DA CONTRIBUIÇÃO

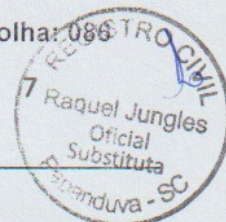
Art. 15. O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 16. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem por escrito, devidamente fundamentado e comprovado, dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, terão os mesmos direitos e deveres.

Art. 17. O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em

Lúcia Kurceski



consequência, o cadastro de associado cancelado, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

CAPÍTULO III DOS COLABORADORES

Art. 18. A Associação manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da entidade.

Art. 19. São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I - Utilizar-se dos recursos físicos e materiais da entidade;

II - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno;

III - Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada.

Parágrafo único: Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 20. O patrimônio da Associação constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 21. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, está o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único: Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Ant. Lucia Kurceszki

Art. 22. Constituem fontes de recursos da Associação:

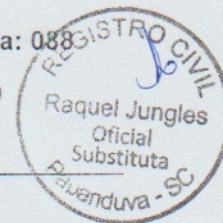
- I - Auxílios financeiros de qualquer origem, depois de ouvida a Assembleia Geral;
- II - Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- III - Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- IV - Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;
- V - Contribuições espontâneas dos associados;
- VI - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;
- VII - Venda de produtos e serviços realizados pela Associação, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades;
- VIII - Prestação de serviço de diagnóstico diferencial de TEA prestados no município e região, observado o parágrafo único do art. 2º;
- IX - Realização de eventos sociais como almoços e jantares beneficentes, festas solidárias, entre outros;
- X - Organização de cursos de capacitação e prestação de consultoria e assessoria através do conhecimento especializado, objetivando oportunizar a divulgação do autismo junto à sociedade, orientando o atendimento especializado de crianças e de adolescentes com transtorno do espectro autista;
- XI - Desenvolvimento de projetos sociais e técnicos que tenham por objetivo subsidiar as atividades da Associação e com estes prover a manutenção dos serviços prestados ao associado, familiares e dependentes.

CAPÍTULO V**DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA****Art. 23. São órgãos da administração da Associação:**

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

SESSÃO I**DA ASSEMBLEIA GERAL**

Lucia Kurceski



Art. 24. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Associação, tendo poderes dentro do limite da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse desta, sendo que as deliberações tomadas por ela vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 25. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo presidente após aprovação em reunião ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 26. O quórum mínimo para a instalação da Assembleia Geral é de metade mais um dos associados em condições de votar na primeira convocação e, no mínimo, de 10 (dez) associados em condições de votar em segunda convocação, está ocorrendo 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação.

1º O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pela assinatura do livro de presença da Assembleia Geral. 2º constatada a falta de quórum mínimo no horário estabelecido no edital de convocação o presidente encerrará o livro de presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes no horário do encerramento e da convocação correspondente, transcrevendo os dados para a respectiva ata e instalará a Assembleia Geral.

Art. 27. O edital de convocação da assembleia deverá conter:

I - A denominação da Associação, seguido da expressão convocação para Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - A data e hora da reunião de cada convocação assim como o endereço do local de sua realização;

III - A sequência ordinal das convocações;

IV - O nome por extenso e a respectiva assinatura do responsável pela convocação;

V - O número de associados com direito a voto da data da convocação, para efeito de cálculo de quórum de instalação da Assembleia Geral;

VI - A pauta a ser deliberada na assembleia.

Art. 28. O edital será veiculado em um jornal impresso de circulação regional e publicado no site oficial da entidade e outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e-mail).

§ 1º Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária será convocada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Lucia Kurceski

§ 2º A Assembleia Geral será dirigida pelo presidente e auxiliada pelo secretário da Associação.

Art. 29. É competência exclusiva da Assembleia:

I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

II - Instalação do pleito eleitoral que elegerá a nova Diretoria e Conselho Fiscal;

III - A dissolução da Associação com voto de pelo menos dois terços dos associados;

IV - Definir o valor da mensalidade ou anuidade;

V - Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do disposto neste estatuto, bem como os casos omissos;

VI - Realizar trocas de experiências sobre atos ligados às finalidades da Associação e definir prioridades desses atos;

VII - Aprovar o orçamento da Associação;

VIII - Aprovar as modificações deste Estatuto, em Assembleia Geral convocada para este único fim.

IX - Destituir os administradores;

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos VIII e IX deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será em primeira convocação de 50% mais 1 dos associados e, em segunda convocação, a realizar-se meia hora depois, com no mínimo 10 (dez) associados.

§ 2º O presente Estatuto será reformulado mediante deliberação da maioria absoluta dos presentes na assembleia geral especialmente convocada para este fim.

SESSÃO II

DA DIRETORIA

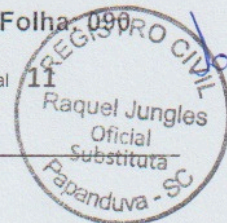
Art. 30. A Associação será administrada por uma diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

Lucia Kurceszki



IV – 2º Secretário

V – 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro.

§ 1º O mandato dos membros Diretoria é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§ 2º Os cargos da Diretoria serão ocupados exclusivamente por pais e/ou familiares de autistas.

Art. 31. Compete à Diretoria:

I - Dirigir e administrar a Associação, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais;

II - Desenvolver o programa de atividades da Associação;

III - Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;

IV - Decidir sobre medidas administrativas;

V - Designar, entre seus membros, substitutos para os diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;

VI - Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;

VII - Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da Associação;

VIII - Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;

IX - Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;

X - Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;

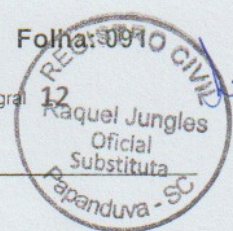
XI - Criar comissões, quando for necessário, para executar tarefas.

Art. 32. Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação em juízo ou fora dele;

II - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

Ant. Lucia Kurceski



III - Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;

IV - Assinar com o Secretário a documentação, a exemplo ofícios, atas, correspondências da Associação;

V - Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;

VI - Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;

VII - Organizar a representação da Associação junto aos órgãos correspondentes e de interesse da Associação.

Art. 33. Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II - Convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 34. Compete ao 1º Secretário:

I - Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

II - Assessorar o Presidente durante as reuniões;

III - Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

IV - Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

V - Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;

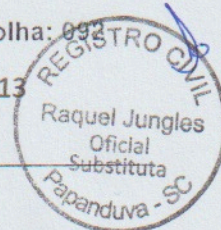
VI - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

VII - Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 35. Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;

Lucia Kurceski



II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário.

Art. 36. Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;

II - Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;

III - Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

IV - Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;

V - Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

VI - Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

VII - Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Art. 37. Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

SESSÃO III

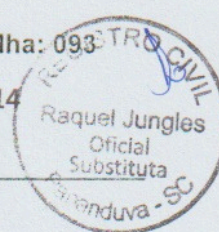
DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, todos associados, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Lucia Kurceski
End.



Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II - Impugnar as contas quando necessário, encaminhando para a Assembleia Geral para Deliberação;
- III - Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da entidade;
- V - Elaboração de parecer das contas da entidade, as quais deverão ser aprovadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de novembro, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

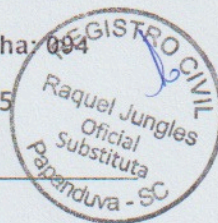
- I - A Assembleia Geral que convocar as eleições elegerá a comissão eleitoral de 03 (três) membros, cabendo à mesma dirigir o processo eleitoral;
- II - Não será permitido o voto por procuração;
- III - Somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;
- IV - Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

Art. 41. A convocação das eleições dar-se-á através de publicação de edital, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, o qual será veiculado em um jornal impresso de circulação regional e publicado no site oficial da entidade e outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e-mail).

Parágrafo único: A forma de convocação deverá obrigatoriamente conter data, local e horário das novas eleições bem como o prazo para as inscrições das chapas.

Art. 42. As inscrições das chapas deverão ser feitas por escrito, até dez dias antes da eleição, observados os seguintes itens:

Lucia Kurceszki
prof. Lucia Kurceszki



I - Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa;

II - No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação para tanto;

III - O candidato não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

IV - Não será permitida a candidatura de mais de um membro do grupo familiar no mesmo pleito, seja para a diretoria e/ou conselho fiscal.

Parágrafo único: Poderão participar do processo eleitoral todos os associados regularmente inscritos com direito a voto, que será secreto e universal.

Art. 43. No caso de inscrição de apenas uma chapa, será adotado o sistema de voto por aclamação na Assembleia Geral.

Parágrafo único: Se a votação não for por aclamação, será adotada cédula, onde conste a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem ou o número e nome de inscrição da chapa, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 44. O resultado da votação será apurado imediatamente após a eleição, sendo que a Comissão Eleitoral, depois de decididos eventuais recursos, empossará de imediato a Diretoria eleita.

CAPÍTULO VII

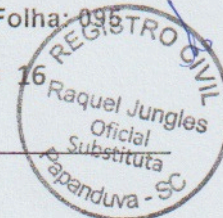
DA DISSOLUÇÃO

Art. 45. A dissolução da Associação dar-se-á somente por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e com o quórum mínimo de dois terços de seus cadastrados.

Parágrafo único: No caso de dissolução da Associação o seu patrimônio será doado a qualquer entidade com finalidades afins a critério da Assembleia Geral que deliberou pela dissolução.

Art. 46. Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, serão destinados à entidade de fins não econômicos congênere, preferencialmente localizada na mesma região, devendo ser deliberado pelos associados, ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Ant. Lucia Kurceszki



Parágrafo único: Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a Associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47. Os membros da Associação, individual ou coletivamente, não se responsabilizarão solidariamente ou subsidiariamente pelos encargos que seus representantes constituírem.

Art. 48. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos em Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 49. Fica eleito o foro da Comarca de Papanduva/SC para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 50. Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação. O exercício social se encerra do dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Art. 51. O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 10/11/2022, devendo entrar em vigor nesta data.

Papanduva, 22 de agosto de 2024.

Lucia Kurceszki

LUCIA KURCESZKI

PRESIDENTE

Luana Monara Franco

LUANA MONARA FRANCO

ADVOGADA

OAB/SC 56.987

3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 001527 Data: 28/05/2026 Livro: 0014 Folha: 074

Registro: 002001 Data: 01/06/2026 Livro: A-020 Folha: 077

Registro Origem: 001804 Data: 15/09/2023 Livro: A-016 Folha: 112

Apresentante: LUCIA KURCESZKI

Emolumentos: Averbação: R\$ 124,07, FRJ: R\$ 34,46, ISS: R\$ 4,55,

Arquivamento: R\$ 27,56 - Total R\$ 190,64 - Recibo nº: 48254

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HUU16235-TQV5

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Papanduva - 01 de junho de 2026

Raquel Jungles - Oficial Substituta



ERA O QUE CONTINHA DO ORIGINAL. O QUAL REPRODUZI POR MEIO MECÂNICO DE AUTENTICAÇÃO.

Emolumentos: Averbação: R\$ 124,07, Arquivamento: R\$ 27,56, FRJ: R\$ 34,46, Selo de Fiscalização Normal (HUU16235-TQV5), ISS: R\$ 4,55 = Total: R\$ 190,64

Papanduva, 01/06/2026. DOU FÉ E ASSINO:

Raquel Jungles
Raquel Jungles
Oficial Substituta